



FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA
Rua Antonio Cesarino, 985 - Bairro Centro - CEP 13015-291 - Campinas - SP - <http://www.fumec.sp.gov.br>

FUMEC-DIR EXEC/FUMEC-GAF/FUMEC-GAF-GC

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Campinas, 23 de dezembro de 2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: FUMEC.2019.00001204-68

CONTRATANTE: Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC

CONTRATADA: Tim S/A

OBJETO: Contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possua outorga da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, para a prestação de serviços de LINHAS DE DADOS/PLANOS DE DADOS, com fornecimento de 140 (cento e quarenta) linhas e 20 modems em COMODATO, nos termos e condições previstos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA MODALIDADE: Pregão Eletrônico n° 058/2019.

Termo de Contrato n°: 28/2019.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

CONTRATANTE:

Nome e Cargo: Solange Villon Kohn Pelicer-Presidente da FUMEC

CPF: 617.124.428-72 **RG:** 5.390.994-x

Data de Nascimento: 10/11/1951

Endereço residencial completo: Rua Siqueira Campos, 83 – Vila Itália – Campinas/SP

E-mail institucional: solange.pelicer@campinas.sp.gov.br

E-mail pessoal: solange.pelicer@uol.com.br

Telefone (s): (19) 2116-0370

CONTRATADA:

Nome e Cargo: André Brandolise Foresto

CPF: 216.944.728-84 **RG:** 20.839.689-5

Data de Nascimento: 01/04/1978

Endereço residencial completo: Rua Fonseca Teles, 18 a 30, Bloco B, 3º Pavimento – São Cristóvão – Rio de Janeiro/RJ

E-mail institucional: aforest@timbrasil.com.br

E-mail pessoal: aforest@timbrasil.com.br

Telefone (s): (11) 98113-1566



Documento assinado eletronicamente por **SOLANGE VILLON KOHN PELICER, Secretário(a) Municipal**, em 23/12/2019, às 17:01, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE BATISTA DE CARVALHO FILHO, Diretor(a) Executivo**, em 23/12/2019, às 17:31, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Brandolise Foresto, Usuário Externo**, em 26/12/2019, às 17:28, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **2083648** e o código CRC **BFE2DE16**.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA
Rua Antonio Cesarino, 985 - Bairro Centro - CEP 13015-291 - Campinas - SP - <http://www.fumec.sp.gov.br>

FUMEC-DIR EXEC/FUMEC-GAF/FUMEC-GAF-GC

CONTRATO

Campinas, 23 de dezembro de 2019.

TERMO DE CONTRATO Nº 28/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: FUMEC.2019.00001204-68

INTERESSADA: Fundação Municipal para Educação Comunitária (FUMEC).

OBJETO: Contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possua outorga da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, para a prestação de serviços de LINHAS DE DADOS/PLANOS DE DADOS, com fornecimento de 140 (cento e quarenta) linhas e 20 modems em COMODATO, nos termos e condições previstos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 058/2019

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 57.500.902/0001-04, com sede na Rua Antônio Cesarino, 985, Centro, Campinas/SP, CEP 13015-291, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, devidamente representada por sua Presidente SOLANGE VILLON KOHN PELICER, RG n.º 5.390.994-x, CPF n.º 617.124.428-72 e a empresa **TIM S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.421.421/0001-11, doravante designada simplesmente CONTRATADA, por seu representante legal, têm, entre si, justo e avençado, celebrar por força do presente Instrumento CONTRATO de Contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possua outorga da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, para a prestação de serviços de LINHAS DE DADOS/PLANOS DE DADOS, com fornecimento de 140 (cento e quarenta) linhas e 20 modems em COMODATO, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 058/2019, objeto do processo administrativo em referência, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possua outorga da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, para a prestação de serviços de LINHAS DE DADOS/PLANOS DE DADOS, com fornecimento de 140 (cento e quarenta) linhas e 20 modems em COMODATO, nos termos e condições previstos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O contrato vigera pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela Área de Gestão Administrativa e Financeira da FUMEC/CEPROCAMP, após a

assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado até o limite legal estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, fará jus a CONTRATADA ao recebimento dos seguintes preços:

Código BEC <u>129720</u>				PREÇO	
Item	Tipo de Serviço	UNID	QT.	UNIT. (MENSAL)	TOTAL (MENSAL X 12 meses)
1	Pacote de dados (10 GB) para acesso à Internet 4G para os modems USB	LINHA	140	16,80	28.224,00
TOTAL PROPOSTA (PREÇO GLOBAL)				28.224,00	

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor total estimado de R\$ 28.224,00 (vinte e oito mil duzentos e vinte e quatro reais).

4.3. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais, inclusive manutenção dos veículos, combustível, motoristas e os tributos que eventualmente incidam sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à CONTRATANTE nenhum custo adicional.

QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os reajustes dos valores das tarifas ou preços podem ser realizados em prazos não inferiores a 12 (doze) meses, limitados estes a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, correspondente ao período de reajuste, observadas as disposições dos contratos de concessão ou termos de permissão ou autorização.

SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas referentes ao presente CONTRATO no valor de R\$ 28.224,00 (vinte e oito mil duzentos e vinte e quatro reais) serão empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, devendo onerar a dotação orçamentária do exercício de 2019 sob o n.º 60404.12.366.1020.4134.3.3.90.39 FR 01.220.000 o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e o restante onerar dotação orçamentária do exercício subsequente.

6.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando a CONTRATANTE obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho Estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho Complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

SÉTIMA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

7.1. Fica dispensada a garantia contratual, conforme faculta o artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A CONTRATANTE procederá ao pagamento nas condições detalhadas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA:

8.1.1. A nota fiscal ou nota fiscal-fatura de serviços de telecomunicações deverá ser enviada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, antes do dia de vencimento mensal pactuado.

8.1.2. A FUMEC poderá efetuar contestação dos débitos constantes da Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, nos termos do Regulamento do Serviço de Telefonia Móvel.

8.1.3. O pagamento será efetuado através da NFFST – Nota fiscal fatura de serviços de telecomunicações com código de barras.

8.1.4. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

8.1.5. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Para a prestação dos Serviços Telefônico a CONTRATADA deverá atender aos requisitos mínimos de serviços especificados a seguir:

9.1.1. Manter o sigilo e a inviolabilidade dos serviços, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo das telecomunicações e os regulamentos do SERVIÇO TELEFÔNICO MÓVEL PESSOAL;

9.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente;

9.1.3. Assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no instrumento contratual;

9.1.4. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

9.1.5. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados e atender às solicitações da CONTRATANTE de imediato, corrigindo, no prazo máximo previsto no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

9.1.6. Responsabilizar-se pela recuperação e pelo ressarcimento de danos eventualmente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, quando da instalação de equipamentos e/ou da prestação de serviços, bem como os serviços correlatos não citados;

9.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da contratação;

9.1.8. Designar preposto, que será o responsável pelo tratamento junto à CONTRATANTE de todas as questões relacionadas à execução do objeto contratado;

9.1.9. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

9.1.10. Os prazos e condições de instalação e manutenção dos serviços são aquelas descritas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

9.1.11. Todas as demais condições /obrigações previstas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (parte integrante deste Instrumento)

DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATANTE

10.1. Indicar formalmente gestor e/ou o (s) fiscal (is) para acompanhamento da execução contratual;

10.2. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;

10.3. Exercer a fiscalização dos serviços;

10.4. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado;

- 10.5. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- 10.6. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre servidores e empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;
- 10.7. Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados;
- 10.8. Prestar todas as informações necessárias para a instalação e ativação dos serviços pela CONTRATADA.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Salvo a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, após apreciação de defesa prévia, ensejará a aplicação à mesma, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e Art. 7º da Lei 10.520/02, das seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;

11.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da CONTRATANTE, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

11.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, ou for observado atraso no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da CONTRATANTE, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

11.1.4. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

11.1.5. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, bem como impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, independentemente das multas cabíveis;

11.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

11.1.6.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a FUNDAÇÃO pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

11.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA.

11.3. As penalidades previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.4 e 11.1.5 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas neste item.

11.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à CONTRATANTE.

11.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil

DÉCIMA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

12.1. Integram este CONTRATO, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública (doc. 2035020) do Processo Administrativo referenciado.

DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DE QUALIFICAÇÃO

13.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

14.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, ficarão assegurados à CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUINTA - DA LICITAÇÃO

15.1. Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão n.º 058/2019, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo referenciado, em nome da CONTRATANTE.

DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 10.520/02 e Lei Complementar 123/06 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações, Decreto Municipal nº 14.484/03 e Decreto Municipal 16.187/08.

DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO

17.1. No recebimento e na aceitação do objeto deste CONTRATO, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



Documento assinado eletronicamente por **SOLANGE VILLON KOHN PELICER, Secretario(a) Municipal**, em 23/12/2019, às 17:01, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE BATISTA DE CARVALHO FILHO, Diretor(a) Executivo**, em 23/12/2019, às 17:31, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Andre Brandolise Foresto, Usuário Externo**, em



26/12/2019, às 17:28, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **2083659** e o código CRC **6E41ACF1**.